



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

OBJETIVO TEMÁTICO

6. PRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.i – INVESTIMENTO NO SETOR DOS RESÍDUOS PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO

1. VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTANDO A RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

017 - GESTÃO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS (INCLUINDO MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO, TRIAGEM E RECICLAGEM)

018 - GESTÃO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS (INCLUINDO MEDIDAS DE TRATAMENTO BIOLÓGICO MECÂNICO, TRATAMENTO TÉRMICO, INCINERAÇÃO E ATERRO SANITÁRIO)

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

13 - VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ALÍNEA C) DO ARTIGO 88.º - OPERAÇÕES LOCALIZADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

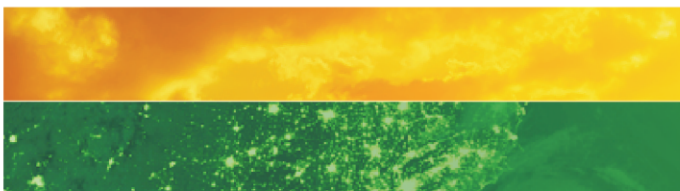
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

REFORÇO DAS REDES DE RECOLHA SELETIVA E CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO/INFORMAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 29 FEVEREIRO 2016

DATA DE FECHO: 29 JUNHO 2016

Aviso POSEUR – 11-2016-35





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e objetivos

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

Os apoios previstos no presente Aviso têm como principal objetivo a valorização material e orgânica de resíduos urbanos, reduzindo a sua produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem, devendo os apoios a conceder contribuir para os seguintes objetivos:

- a) A valorização dos resíduos como recurso;
- b) A consolidação da hierarquia de gestão de resíduos, privilegiando a atuação a montante na prevenção da sua produção;
- c) O aumento significativo da reciclagem e o desvio de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) de aterro de modo a cumprir as metas comunitárias fixadas para 2020;
- d) A eliminação progressiva da deposição direta em aterro;
- e) O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a redução de emissões GEE e a promoção da economia circular.

No âmbito do presente Aviso pretende-se apoiar a implementação de ações devidamente enquadradas no Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015, de 31 de dezembro de 2014, que tenham um contributo positivo para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos urbanos, para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial e para o aumento da valorização orgânica de resíduos urbanos.

2. Tipologias de operações

As tipologias de operações elegíveis para a RAM estão previstas na alínea c) do artigo 88.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR). No âmbito do presente Aviso, consideraram-se prioritárias, e portanto passíveis de apresentação de candidaturas, as seguintes:

- i) Reforço das redes de recolha seletiva existentes, nomeadamente através da aquisição de ecopontos subterrâneos e superficiais, contentores de recolha seletiva, viaturas de recolha seletiva que não constituam uma mera substituição das existentes mas uma expansão da capacidade de recolha (*subalínea i), alínea c) do artigo 88.º da Portaria n.º 57-B/2015 de 27 de fevereiro*);



- ii) Campanhas de sensibilização/informação da população, incentivando à adoção de boas práticas de gestão de resíduos, nomeadamente na prevenção e redução da sua produção, bem como na deposição seletiva adequada dos resíduos recicláveis (*subalínea iii), alínea c) do artigo 88.º da Portaria n.º57-B/2015 de 27 de fevereiro*).

No que se refere aos investimentos previstos na subalínea ii), estes poderão ser objeto de candidatura autónoma ou associados a operações previstas nas subalíneas i), desde que diretamente relacionadas com a respetiva operação a que se candidata, considerando-se neste último caso as ações enquadráveis na subalínea ii), uma componente da operação. Nesta situação, as operações serão avaliadas segundo os critérios de seleção definidos para a subalínea i).

3. Beneficiários

São elegíveis as seguintes entidades beneficiárias com competência na gestão de resíduos urbanos previstos no artigo 89.º do RE SEUR, nas seguintes alíneas:

d) Autarquias locais e suas associações;

h) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais: ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

5. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, é a publicitação de abertura de pelo menos um procedimento de contratação pública previsto na operação, ou a aprovação das peças do procedimento de contratação pública mais relevante para a operação, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação.



6. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução de cada operação é de 2 anos (24 meses), a contar da data da assinatura do termo de aceitação

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 93.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

No caso de projetos geradores de receitas, com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, aplicam-se as disposições constantes no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência, o qual, no caso da Valorização de Resíduos terá que obedecer ao intervalo fixado regulamentarmente (entre 25 a 30 anos), o qual abrange tanto a execução da operação, como o período de exploração após a sua conclusão, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis, devendo ser adotadas as normas, suportes de informação e instrumento de trabalho específico do POSEUR, constantes da “Nota de Orientações para a Análise Financeira” das operações a candidatar ao POSEUR, de 24 de setembro de 2015, a qual consta do site do POSEUR, no separador “Documentação\Orientações”, bem como no Guião I anexo ao presente Aviso.

No caso das entidades beneficiárias que não evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 20%, no setor dos resíduos.

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 29 de fevereiro de 2016 e as 18 horas do dia 29 de junho de 2016.



10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

10.1.2. Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos;

10.1.3. Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado.

10.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo, enquadramento nas tipologias de operações previstas no ponto 2 e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, e os critérios específicos de elegibilidade das operações previstos no artigo 90.º do RE SEUR, conforme ponto 10.3 do presente Aviso

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1. Evidenciar o enquadramento da operação candidatada no Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2014-2020), através de parecer da entidade responsável (Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente).

10.3.2. Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

10.3.3. Comprovar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB), para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros.

A ACB a apresentar deverá conter no mínimo a seguinte informação:



A) A análise financeira dos projetos candidatos deverá ser elaborada nos termos indicados no ponto 8 do presente Aviso, efetuada em 3 passos:

- 1 - Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento, custos e proveitos de exploração resultantes deste investimento apurados numa base incremental e valor residual);
- 2 - Cálculo da rentabilidade financeira do investimento, utilizando o método dos cash-flow descontados, visando o apuramento do deficit de financiamento das operações, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente as orientações e o instrumento de trabalho específico do POSEUR, disponíveis no site e referidas no ponto 8 do presente Aviso;
- 3 - Análise de sustentabilidade financeira, elaborada também nos termos das orientações e o instrumento de trabalho específico do POSEUR, disponíveis no site e referidas no ponto 8 do presente Aviso.

B) A análise qualitativa dos benefícios económicos gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os respetivos custos e resultados previstos e sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva, as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

10.3.4. As entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato têm que demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro da concessão o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa;

10.3.5. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas;

10.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas nas operações a selecionar no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, de acordo com o que se encontra previsto nos artigos 7.º e 92.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.



Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e/ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos identificados no Guião III - Documentos a incluir na Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV - Minuta da Declaração de Compromisso), disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

As candidaturas devem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não a referida plataforma.

12. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

12.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I – Parâmetros e Critérios de Seleção”.



12.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

12.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção constantes no Anexo I, esta poderá ser majorada com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se satisfizerem o seguinte fator:

- a) Aplicação de metodologias e/ou tecnologias inovadoras face às metodologias e/ou tecnologias standard existentes e simultaneamente evidenciar um potencial de replicabilidade dessas novas metodologias e/ou tecnologias a ações equivalentes.

12.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através das seguintes fórmulas:

Para operações enquadradas na alínea i) do ponto 2 deste aviso:

$$CF = [(10\% \cdot Ca1 + 5\% \cdot Ca2 + 10\% \cdot Ca3) + (5\% \cdot Cc1 + 10\% \cdot Cc2 + 10\% \cdot Cc3) + 25\% \cdot Cd + 10\% \cdot Cf + 5\% \cdot Cg + 10\% \cdot Ch] \times CM$$

Para operações enquadradas na alínea ii) do ponto 2 deste aviso:

$$CF = [(8\% \cdot Ca1 + 4\% \cdot Ca2 + 8\% \cdot Ca3) + (5\% \cdot Cb1 + 5\% \cdot Cb2) + (5\% \cdot Cc1 + 10\% \cdot Cc2 + 10\% \cdot Cc3) + 25\% \cdot Cd + 10\% \cdot Cg + 10\% \cdot Ch] \times CM$$

Sendo:

- Ca ... Ch = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Ch1...Chx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.
- CM = Coeficiente de Majoração



12.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação;
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial;
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada.

12.6 - Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto anteriores.

13. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

13.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação abrangidas:

Para a tipologia de operação *i) Reforço das redes de recolha seletiva existentes*, prevista no n.º 2 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.C	Realização	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
R.06.01.03.P	Resultado	Resíduos urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis	%



Para a tipologia de operação *ii) Campanhas de sensibilização/informação da população*, prevista no n.º 2 do Aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.P	Realização	Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação	N.º
R.06.01.01.P	Resultado	Grau de adesão do público-alvo da campanha/ação	%

13.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

14. Indicadores de Acompanhamento das operações

14.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo II – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

14.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.



15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM (IDR), tendo em conta que esta entidade já celebrou o contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR, o qual tem efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

A aprovação da operação fica sujeita a confirmação pela Autoridade de Gestão do POSEUR.

16. Esclarecimentos complementares

O IDR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

18. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

Travessa do Cabido, n.º 16, 9000-715 Funchal

idr@madeira.gov.pt

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 29 de fevereiro de 2016



A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- ANEXO I – Parâmetros e Critérios de seleção
- ANEXO II – Indicadores de Realização e Resultado
- Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) - Modelo Preenchimento EVF
- Guião II – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020
- Guião III – Documentos a incluir na Candidatura
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso
- Guião V – Simulador de Penalizações